AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS – ESTADO DA BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2022

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Emenda modificativa ao Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 078/2022.

Art. 1° Fica alterada a alínea "c" do inciso I do art. 5º do projeto de Lei Orçamentária Anual nº 78/2022 (PLOA 2022), a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 30% (trinta por cento), de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço e inconteste que o orçamento público é a peça basilar de qualquer governo, porquanto materializa a previsão de receitas e despesas, deixando claro e definido quais as ações que serão realizadas pela Administração Pública no escopo de se lograr o interesse do bem comum.

Ainda, justamente, por materializar os anseios da população que elegeu o representante, e face às exigências legais que primam que a peça tenha, em sua

construção, participação do povo, faz-se necessário a participação popular, bem como aprovação do Poder Legislativo, de modo a vincular o Governo a realização dos dispositivos ali consignados, de modo a prevenir que a Administração se distancie a objetividade traçada.

Contudo, impende pontuar que, sabendo das intempéries existentes na execução orçamentária, o legislador prescreveu a possibilidade de flexibilização do orçamento através dos créditos suplementares e especiais, vaticinando no art. 43, §1º, III da Lei nº 4.320/64 a possibilidade de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Ocorre que o PLOA Nº 78/2022 trouxe a possibilidade de flexibilização de 100% de anulação parcial ou total, ou seja, um verdadeiro "cheque em branco" para que o executivo altere o orçamento por completo ao seu alvedrio, desnaturando por completo o escopo do orçamento público.

Diante do exposto, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, como também da democracia participativa e deliberativa. Ainda, no intuito de preservar a *mens legis* da Lei Orçamentária, apresenta-se a presente emenda modificativa ao PLOA Nº 78/2022.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 08 de dezembro de 2022.

TANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, Vereador